

va Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino no bairro da Baracéa, e outra no da Samambaia, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 60

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Ficam creadas tres escolas de primeiras lettras para o sexo masculino, sendo uma na freguezia de Sant'Anna da Vargem Grande, municipio de S. João da Boa Vista, outra no bairro dos Cravinhos, municipio de S. Simão e uma outra na capella do Corrego Fundo, municipio de Casa Branca.

Art. 2º Fica transferida a escola do bairro do Oratorio para o de Cubas, no municipio de Soccorro.

Art. 3º Ficam creadas mais duas escolas de primeiras lettras, uma do sexo masculino, outra do sexo feminino, no bairro do Lageado, municipio de Xiririca.

Art. 4º Ficam igualmente creadas duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino no municipio da Limeira.

Art. 5º Fica igualmente creada uma cadeira para o sexo masculino no bairro do Poço Grande ou Poço Fundo, municipio de Taubaté.

Art. 6º Ficam igualmente creadas : uma escola do sexo feminino no bairro da Boa Vista, no municipio da Piedade ; uma do sexo feminino no bairro do Campo Verde, de Una ; uma do sexo feminino no bairro de Arêas, municipio de Monte-mór.

Art. 7º Fica igualmente creada uma cadeira de primeiras lettras do sexo feminino no bairro do Porto do Apiaby, municipio da Faxina.

Art. 8º Ficam igualmente creadas duas cadeiras de primeiras lettras, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no bairro da Bocaina, da freguezia do Sapé, municipio de Silveiras, e outra no bairro do Matto Dentro, em Pindamonhangaba, para o sexo masculino.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a crear escolas em diversas localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr

Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia *Estevam Leão Bourroul.*

